



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

**EMENTA: ESTABELECE REGRAS PARA A
DIVULGAÇÃO DE PREÇOS
PROMOCIONAIS POR PARTE DE
MERCADOS, SUPERMERCADOS,
HIPERMERCADOS E
ESTABELECIMENTOS SIMILARES
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Ficam estabelecidas regras para a divulgação de preços promocionais por parte de mercados, supermercados, atacados e estabelecimentos similares localizados no Município de Campina Grande, nos termos desta Lei.

§1º É proibido divulgar preços promocionais que sejam válidos exclusivamente por meio de aplicativo, clube de vantagens ou qualquer condição restritiva, sem que tal condição esteja claramente informada junto ao preço anunciado.

§2º A divulgação dos preços promocionais deverá observar as seguintes regras:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

I – O texto informando a condição de pagamento (ex: "somente no app", "válido apenas para clientes cadastrados", etc.) deverá ter tamanho igual ou superior ao do valor promocional anunciado;

II – O preço promocional deverá estar na mesma peça de divulgação que o preço regular do produto, quando houver;

III – O valor do desconto concedido e a condição para obtê-lo devem ser informados de forma clara, precisa e legível, conforme o art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§3º Esta Lei tem por finalidade garantir ao consumidor transparência, clareza e respeito à boa-fé nas relações de consumo, evitando práticas que possam induzir ao erro ou configurar publicidade enganosa

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções

I – Advertência por escrito;

II – Multa no valor correspondente a 1.000 (mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de
Félix Araújo, em 13 de Agosto de 2025.


Pr. Luciano Breno

Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O vereador Pr. Luciano Breno, integrante da Bancada do AVANTE, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que estabelece regras para a divulgação de preços promocionais por parte de mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares localizados no Município de Campina Grande.

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que estabelece regras para a divulgação de preços promocionais por mercados, supermercados, Hipermercados e estabelecimentos similares no Município de Campina Grande.

A proposição tem como objetivo assegurar clareza, transparência e respeito nas relações de consumo, evitando que o cidadão seja induzido ao erro por práticas de publicidade promocional que não deixam evidentes as condições necessárias para o acesso aos descontos anunciados.

É comum observarmos, nos estabelecimentos comerciais da cidade, cartazes e etiquetas com preços chamativos, que ao chegarem ao caixa revelam-se válidos apenas para consumidores cadastrados em aplicativos, clubes de vantagens ou outras condições restritivas. Essa prática configura violação aos princípios da boa-fé e da transparência previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente no que dispõe o seu artigo 31:

"A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa (...)."



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Além disso, o Decreto Federal nº 10.634/2021, que regulamenta a exposição de preços de combustíveis, reforça a obrigação de deixar claro ao consumidor tanto o valor real quanto os descontos praticados e as condições para sua obtenção.

Este projeto, portanto, não interfere na política de preços dos estabelecimentos, tampouco na liberdade econômica. Ele apenas exige que toda promoção seja divulgada com honestidade e total transparência, para que o consumidor tenha pleno conhecimento do que está sendo ofertado.

Trata-se de uma proposta de interesse local e de grande relevância para a população campinense, que merece ser tratada com respeito nas relações de consumo, especialmente nas situações do cotidiano.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento de proteção ao consumidor, reforçando o compromisso desta Casa com a justiça, a informação correta e a dignidade nas relações comerciais em nosso município.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante